

## TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO 3/2022/REIT - CIES/REIT - PROEX/REIT

**PROCESSO SEI Nº:** 23243.006339/2022-86

**DOCUMENTO SEI Nº:** 1583693

**INTERESADO(S):** COORDENAÇÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SOCIEDADE

Termo de Convênio para Estágio que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia/IFRO e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC/RO.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Lauro Sodré, Prédio Censipam, nº 6500, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu reitor, **Carlos Henrique dos Santos**, Carteira de Identidade nº 307243, SSP/MA, e do CPF 094.300.673-20, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado por meio do Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no DOU 105, de 3 de junho de 2019, seção 2, p. 1, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC-RO**, Administração Regional no Estado de Rondônia, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob o n. 04.293.236/0001-14, Inscrição Estadual nº1503014, com sede em Porto Velho/RO, na Rua Tabajara 539, Panair, CEP 76.801-348, representada neste ato pelo(a) Sr(a). seu Presidente, Sr. **Raniery Araújo Coelho**, RG 1430704 SSP/RO, e CPF nº 597.497.501-44, com a interveniência da sua Diretora, a Sra. **Nina Cátia Alexandre Cavalcante**, titular da Carteira de Identidade 662427 SSP/RO e do CPF 060.54.108-60, ambos domiciliados em Porto Velho/RO nomeado(a) pela Portaria nº 0102/2021 a seguir denominados respectivamente **IFRO** e **SENAR/RO**, resolvem firmar este Termo de Convênio para Estágio, com base na Lei Federal 11.788/2008 e no Regulamento de Estágio do IFRO, bem como nas demais legislações e outros atos normativos, aplicáveis no que couber sobre as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é o desenvolvimento de estágio obrigatório e/ou não obrigatório de

estudantes do IFRO, matriculados em Cursos Técnicos de Nível Médio, em Cursos de Graduação e em Cursos de Pós-Graduação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DO TERMO DE COMPROMISSO**

Este Termo de Convênio será executado por meio de Termos de Compromisso firmados entre o estudante, a Concedente de Estágio e a unidade (*Campus*) onde o estudante está matriculado, conforme a Lei Federal 11.788/2008, o Regulamento de Estágio do IFRO e outros atos normativos vigentes.

§ 1º Os Termos de Compromisso serão assinados com pleno esclarecimento das partes e passarão a compor este Termo de Convênio de forma indissociável, como forma de planejamento do trabalho e execução do objeto de cooperação.

§ 2º Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para a execução dos Termos de Compromisso deverão ser formalmente comunicadas pelos supervisores de estágio à Concedente de Estágio e/ou pelos coordenadores de estágio ao IFRO, conforme cada caso, para avaliação e tomada de providências.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os estágios serão realizados sob as atribuições e responsabilidades dos envolvidos, conforme a legislação aplicável e o detalhamento nesta cláusula.

§ 1º Compete ao IFRO, de acordo com o artigo 7º da Lei Federal 11.788/2008 e a regulamentação interna de estágio:

1. celebrar termo de compromisso com o educando (ou, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, com seu representante ou assistente legal) e a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
2. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
3. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
4. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;
5. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de normas;
6. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, se realizadas de forma periódica;
7. contratar seguro contra acidentes pessoais no local de trabalho, em favor do estagiário, conforme prevê o parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788/2008;
8. informar à Concedente de Estágio sobre eventual interrupção de curso pelos estudantes estagiários, com antecedência mínima de 20 dias corridos;
9. apresentar à Concedente a matriz curricular do curso ou cursos em que os estudantes que realizarão o estágio estão matriculados.

§ 2º Compete à Concedente de Estágio, conforme o artigo 9º da Lei 11.788/2008 e o Regulamento de Estágio do IFRO:

1. celebrar termo de compromisso com o IFRO e o estudante, bem como zelar por seu cumprimento;
2. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;
4. estabelecer a jornada de trabalho que melhor se adequa a si mesma e às condições do estagiário, ao limite de até 6 horas diárias e 30 horas semanais, exceto em períodos de férias e recessos dos estudantes (quando a carga horária poderá ser ampliada para 40 horas semanais) e em épocas de avaliações periódicas, se houver (quando a carga horária deverá ser reduzida pela metade, ao menos);
5. garantir pelo menos 30 dias de recesso aos estagiários que completarem 1 ano de estágio, e com remuneração, se ela for concedida durante o estágio;
6. entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, períodos, carga horária e avaliação de desempenho, assim que concluído o estágio ou houver qualquer desligamento;
7. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
8. enviar ao IFRO, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.

§ 3º Compete ainda à Concedente de Estágio oferecer anualmente estágio obrigatório e estágio não obrigatório e selecionar de forma simplificada os estudantes do IFRO, nas áreas dos cursos que compõem o anexo deste Termo, conforme a disponibilidade de vagas a serem disputadas em igualdade de condições com outras instituições de ensino.

§ 4º Compete aos estudantes estagiários, conforme o Regulamento de Estágio do IFRO e as normativas internas da Concedente de Estágio:

1. assinar (com seu representante legal, quando aplicável) e cumprir o Termo de Compromisso Tripartite firmado e seus planos de trabalho, com empenho e zelo;
2. ser assíduo e pontual durante todo o estágio;
3. manter sigilo sobre informações e documentos considerados confidenciais pela Concedente de Estágio, com os quais tenha contato;
4. informar ao IFRO e à Concedente de Estágio, com antecedência mínima de 20 dias (salvo em caso de urgência), sobre a impossibilidade de permanência no estágio.
5. entregar ao IFRO as avaliações de estágio, sempre que solicitadas, inclusive na forma de relatórios e termos de conclusão de estágio.

§ 5º Compete aos Parceiros e estudantes estagiários zelar pela boa execução deste Termo de Convênio para Estágio, informando ao professor orientador, supervisor de estágio ou representante dos Parceiros qualquer situação ou ocorrência que prejudique o desenvolvimento das atividades e a formação acadêmico-cultural.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DOS BENEFÍCIOS**

De acordo com o artigo 12 da Lei 11.788/2008, a Concedente de Estágio poderá pagar “[...] bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de **estágio não obrigatório**”.

Parágrafo único. Segundo os artigos 3º e 12 da Lei 11.788/2008, o estágio — mesmo quando há concessão de bolsas e outros benefícios relativos a transporte, alimentação, saúde e outros — não caracteriza vínculo empregatício com a Concedente de Estágio.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Este Termo de Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes, com justificativas para a continuidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES**

As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não poderão ser alteradas, exceto quanto à definição das áreas de ocupação para estágio, informadas pelo IFRO e pela Concedente de Estágio a cada ano.

§ 1º A proposta de alteração deste Termo deverá ser apresentada por escrito e na forma de aditivo, com justificativas, dentro da vigência do instrumento.

§ 2º É vedado o aditamento deste Termo com alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO DO TERMO**

Os Parceiros poderão solicitar a extinção deste Termo de Convênio ou, em caso de multilateralidade, fazer a denúncia unilateral, com a antecedência mínima de 60 dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, desde que respeitadas as obrigações assumidas.

§ 2º Constituem motivos para a rescisão ou denúncia deste Termo de Convênio:

1. a inadimplência dos Parceiros diante de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Termo;
2. o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal;
3. fato que torne material ou formalmente inexequível o Termo.

§ 2º Competem aos Parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas e os esclarecimentos por sua renúncia ou denúncia no prazo de 15 dias corridos.

§ 3º Prestados os esclarecimentos, os Parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Convênio.

§ 4º A rescisão do Termo e (no caso de multilateralidade) o desligamento de Parceiro ocorrerão conforme o pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

§ 5º O Termo será rescindido também em caso de decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência de qualquer dos Parceiros ou propositura legal de medidas ou procedimentos para liquidação e/ou dissolução.

§ 6º Este Termo será extinto também com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência, incluindo-se os aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pelo Instituto Federal de Rondônia até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA DEZ — DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho, conforme o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.

Os Parceiros firmam este Termo de Convênio de forma livre e esclarecida em relação a todas as suas cláusulas.

#### **ANEXO - Cursos ofertados no IFRO**



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Francischini Leal, Técnico(a) em Assuntos Educacionais**, em 03/05/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Reitor(a) Substituto(a)**, em 12/05/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nina Cátia Alexandre Cavalcante, Usuário Externo**, em 13/05/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raniery Araújo Coelho, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1583693** e o código CRC **B3A75275**.